



INDICE

Título I	Pág.
Disposições Preliminares	
Capitulo I	04
Da Sede (1º à 8º)	
Título II	
Da Mesa Diretora	
Capitulo I	05
Da composição e atribuição da Mesa Diretora (Art. 9º à 14º)	
Capitulo II	07
Do Presidente (Art. 15º à 22º)	
Capitulo III	
Dos Secretários	09
Seção I (Art. 23º à 25º)	
Capitulo IV	10
Dos serviços administrativos da Câmara (Art. 26º à 28º)	
Título III	
Das Comissões (Art. 29º à 44º)	11
Capitulo I	14
Das demais Comissões (Art. 45º à 49º)	
Título IV	
Dos Vereadores	
Capitulo I	15
Dos direitos e obrigações (Art. 50º à 53º)	
Capitulo II	16
Do uso da palavra (Art. 54º à 59º)	
Capitulo III	18
Dos Líderes e Vice-Líderes (Art. 60º)	
Título V	
Das Sessões	



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Capítulo I	
Seção I	
Das disposições gerais (Art. 61º à 65º)	
Seção II	19
Do expediente (Art. 66º à 73º)	
Seção III	21
Da ordem do dia (Art. 74º à 83º)	
Seção IV	23
Da discussão (Art. 84º à 88º)	
Seção V	23
Da votação (Art. 89º à 97º)	
Seção VI	24
Da explicação pessoal (Art. 98º à 99º)	
Capítulo II	25
Das sessões extraordinárias (Art. 100º à 102º)	
Capítulo III	25
Das sessões solenes (Art. 103º)	
Capítulo IV	25
Da questão de ordem (Art. 104º à 105º)	
Título VI	
Das preposições	
Capítulo I	26
Das Indicações, Moções e Requerimentos (Art. 106º à 108º)	
Capítulo II	27
Dos Projetos de Lei e de Resolução (Art. 109º à 117º)	
Capítulo III	28
Dos recursos (Art. 118º)	
Título VIII	
Das disposições gerais e transitórias (Art. 119º à 124º)	28

02

* * * * *



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE

RESOLUÇÃO 004/90 DE 1990

EMENTA: Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouricuri.

O **Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia 23 de Abril de 1990, aprovou e ele Promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1. A Câmara Municipal de Ouricuri tem por sede à Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, 220 - Centro na cidade de Ouricuri – PE.

§ Único - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 32, parágrafo 1º e 2º. Da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 2. Cada Legislatura terá duração de quatro anos.

§ 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 01 de Janeiro á 30 de Junho e de 01 de Agosto a 30 de Novembro.

§ 2º - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

§ 3º - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 3. Em cada período Legislativo haverá quatro sessões ordinárias mensais que se realizaram nas quatro Sextas-Feiras, de cada mês que se seguirão a do seu início e terão lugar às 15:00 horas (quinze horas) dos dias de convocação feita ao fim de cada sessão, pelo Presidente da Câmara, sendo vedada à realização de mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 4. As sessões ordinárias terão a duração máxima de 03 (três horas), com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas, no máximo por mais duas (2:00 Horas) por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ Único - A prorrogação será por tempo determinado ou para concluir a discursão de Proposição em debate.

Art. 5. A Câmara se reunirá extraordinariamente, quando convocada.

I. Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II. Pelo Presidente da Câmara para compromisso de posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III. Pelo Presidente da Câmara, ou a Requerimento da maioria dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 6. Nas Sessões Legislativas Extraordinárias a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria a qual foi convocada.

§ 1º - A Convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, mediante comunicação por escrito e entregue sobre protocolo, bem como edital fixado no local adequado da Câmara;

§ 2º - A comunicação escrita de que trata o parágrafo anterior, poderá ser dispensado quando houver notória ciência e compromisso de todos;

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias, vedada a realização de mais de uma por dia.

Art. 7. A hora determinada para o início da sessão, ausente o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da secretaria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 8. Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos o Presidente será substituído pelo 1º. Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo 2º. Vice-Presidente.

§ 1º - Verificada a ausência do 1º e 2º. Vice-Presidente assumirá a presidência o 1º. Secretário e na falta deste assumirá o 2º. Secretário.

TÍTULO II
DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;

§ Único - Em suas ausências o Presidente da Câmara poderá ser substituído por qualquer Membro da Mesa Diretora, seguindo-se a ordem cronológica.

Art. 10. A Câmara Municipal, reunir-se-á logo após a posse no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado pelo povo dentre os presentes, para eleição da Mesa Diretora por voto aberto e maioria absoluta, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - No caso de empate, ter-se-á por eleito o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 11. A renovação da Mesa Diretora será feita de dois em dois anos, no primeiro dia da Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 12. É vedada a reeleição dos Membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, exercido no mandato anterior na mesma legislatura.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

§ Único - Os Membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando faltosos, omissos, ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo no mesmo Ato outro Vereador para completar o mandato, e em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 13. A eleição da Mesa far-se-á por votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografada, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º - Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urnas, a vista do Plenário.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a Leitura dos votos, determinado sua contagem, e proclamará os eleitos que serão automaticamente empossados.

Art. 14. Compete a Mesa Diretora.

I. Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao Plenário;

II. Receber e mandar protocolar com numeração própria, os Projetos de Lei, os Projetos de Resolução, as Indicações, as Moções e os Requerimentos apresentados por Vereador, em sessão ou fora dela, bem como, os Projetos de Lei remetidos pelo executivo;

III. Designar anualmente, os Membros das Comissões Permanentes;

IV. Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V. Elaborar e encaminhar até trinta e um (31) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do município;

VI. Devolver a Prefeitura o saldo da caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VII. Elaborar a prestação de contas da Câmara, anexá-la a do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

VIII. Propor Projetos de Lei, inclusive os que criem os extinguem cargos e serviços da Câmara e fixem os vencimentos;

IX. Elaborar, expedir discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alterá-la quando necessário. Observada a legislação aplicável;

X. Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;



XI. Suplementar as dotações de orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei Orçamentária, desde que, os recursos para a sua cobertura, sejam provenientes de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

XII. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças por indisponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários e servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Presidente da Câmara.

- I. Representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- II. Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;
- IV. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara;
- V. Promulgar no prazo de Quarenta e Oito Horas (48), as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que não tenham sido sancionadas a tempo hábil pelo Prefeito, e aquelas cujo voto total tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- VI. Fazer publicar os Atos da Comissão executiva, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pelo poder Legislativo;
- VII. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII. Apresentar ao Plenário até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos das despesas realizadas no mês anterior;
- IX. Solicitar por deliberação da maioria absoluta da Câmara a intervenção do Município, nos casos admitidos na Constituição da República;
- X. Manter a ordem do recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim;
- XI. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias inviolabilidade e respeito, devidos aos seus Membros;
- XII. Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de três (03) dias, as Proposições apresentadas à Câmara;
- XIII. Dar andamento aos recursos interposto contra Atos seus ou da Câmara;
- XIV. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

XV. Declarar a destituição do Vereador do seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento;

XVI. Convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;

XVII. Determinar ao Secretário a Leitura da Ata e das comunicações recebidas;

XVIII. Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

XIX. Conceder ou negar a palavra dos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XX. Manter a ordem dos trabalhos no Plenário adotando as providências cabíveis em relação aos Vereadores que infringirem o Regimento;

XXI. Declarar findos à hora destinada ao expediente ou á ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XXII. Assinar as representações os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

XXIII. Promover as responsabilidades administrativas, civis e criminais dos servidores da Câmara, e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXIV. Decretar a prisão preventiva do funcionário da Câmara omissos ou remisso na Prestação de Contas de dinheiro público sujeitos a sua guarda;

XXV. Autorizar às despesas da Câmara, nos limites de seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXVI. Apresentar no fim de seu mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara:

§ Único - A Fórmula para a promulgação das Leis e Resoluções, prevista no item V, deste artigo, é o seguinte;

O **Presidente da Câmara Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Ouricuri aprovou e promulgou a seguinte Resolução.

Art. 16. Compete ainda ao Presidente:

- I. Se no recinto da Câmara foi cometida qualquer infração Penal;
 - a) Efetuar a prisão e flagrante, apresentando o infrator às autoridades competente para lavratura do auto
 - b) Comunicar o fato à autoridade policial, se, houver flagrante;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

II. Se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo Plenário, examinar a possibilidade de:

- a) Apresentar denúncia para a cassação do mandato;
- b) Remeter o Processo ao Ministério Público para os devido fins;

Art. 17. O Presidente da Câmara só terá direito de voto:

- I. Na eleição da Mesa Diretora;
- II. Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de (2/3) dois terços dos Membros da Câmara;
- III. Quando houver empate em qualquer votação de Plenário;

Art. 18. O voto será sempre público na deliberação da Câmara, exceto nos seguintes casos:

- I. Nos julgamentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II. Na eleição da Mesa Diretora e no preenchimento de vaga nela ocorrida;
- III. Na votação de Decreto Legislativo para a concessão de qualquer honraria;
- IV. Na votação de Veto do Prefeito;

Art. 19. Enquanto estiver com o uso da palavra o Vereador no exercício da presidência não será interrompido ou apartado, ressalvada a apresentação da questão de ordem.

Art. 20. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar Proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da presidência.

Art. 21. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

Art. 22. O Vice-Presidente suprirá os fatos ou impedimento do Presidente da Câmara, substituindo-o quer em Plenário ou fora dele, ficando neste caso, investidos nas funções de Presidente, oportunidade em que comporá a mesma.



CAPÍTULO III
DOS SECRETÁRIOS

SEÇÃO I

COMPETE AO 1º SECRETARIO

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir ou superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e 2º. Secretário;
- II. Encarregar-se de toda correspondência oficial da Câmara;
- III. Assinar com o Presidente e demais Membros da Mesa Diretora os Atos, e as Resoluções da Câmara;
- IV. Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimento e as ausências;
- V. Ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as Proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- VI. Fazer a inscrição dos oradores;
- VII. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância do Regimento Interno;
- VIII. Redigir as Atas das Sessões Secretas e efetuar as transições necessárias;

Art. 24. Nas Atas das Sessões, serão transcritas na íntegra as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo Vereador às Proposições e demais documentos apresentados em sessão, serão referidos apenas com a indicação de seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ Único - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou por simples maioria.

Art. 25. Ao segundo Secretário compete:

- I. Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º. Secretários, os Atos da Mesa, as Atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II. Substituir o 1º. Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III. Auxiliar o 1º. Secretário ao desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.



CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 26. Terá a forma de Portaria, assinada pelo Presidente, os Atos relativos aos serviços da Câmara.

Art. 27. Além dos livros necessários ao registro dos seus Atos administrativos à Câmara terá ainda os seguintes:

- I. Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II. Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- III. Transcrição de Leis, Resoluções, instruções, formarias e demais Atos da Mesa e da Presidência;
- IV. Registro dos Projetos de Lei, Projetos de Resoluções e demais Proposições apresentadas pelos Vereadores;
- V. Protocolo.

§ Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 28. Poderá os Vereadores interpelar da Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar, através de Proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 29. A Câmara terá Comissões Permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições presentes neste Regimento.

§ 1º - As Comissões em razão da matéria de suas competências cabem:

- I. Discutir, votar Projeto de Lei que dispensar na forma deste Regimento, a deliberação do Plenário, salvo se houver recurso subscrito por um terço da câmara;
- II. Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil e solicitar depoimento e qualquer autoridade ou cidadão;
- III. Convocar Secretários Municipais ou diretores equivalentes e dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta e fundacional do Município, para prestar informações sobre assuntos da Comissão;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

IV. Receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa, contra Atos ou omissões de autoridades Municipais em assunto da competência da Comissão;

V. Acompanhar junto à prefeitura à elaboração da proposta orçamentária e sua posterior execução;

VI. Apreciar programas de obras, planos e Projetos oriundos de qualquer nível de governo que interessem ao Município e sobre eles emitir parecer;

VII. As Comissões Parlamentares de Inquéritos que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, além de outras prescritas neste Regimento, serão criadas mediante de um terço dos Membros da Câmara, para apuração de fato, determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal, dos infratores.

Art. 30. Durante o período de recesso da Câmara funcionará uma Comissão representativa com atribuições e composição definida neste Regimento.

Art. 31. A Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes.

- I. Justiça e Redação
- II. Finanças, Orçamento e Economia
- III. Obras e Serviços Públicos
- IV. Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V. Saúde, Assistência e Ação Social;
- VI. Emergência e Negócios Municipais;
- VII. Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII. Direitos Humanos e Cidadania;
- IX. Fiscalização.

Art. 32. Compete à Comissão da Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

§ Único - Compete também à Comissão de Justiça Redação manifestar-se sobre o mérito das Proposições relativas a:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

- I. Organização interna da Câmara;
- II. Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 33. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I. A Proposta Orçamentária;
- II. A Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara
- III. Às Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV. As Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária;

§ 2º - Para emitir parecer sobre a Prestação de Contas a Comissão de Finanças Orçamento e Economia poderão vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições Municipais, bem como, solicitar do Prefeito esclarecimento complementares.

Art. 34. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei, atingente a realização de obras e execução dos serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os Projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 35. Compete a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, emitir parecer sobre os Projetos de Lei referentes à educação ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

Art. 36. Compete à Comissão de Emergência e Negócios Municipais opinar no mérito, sobre as proposições relacionadas com:

- I. Estiagens prolongadas e assuntos correlatos;
- II. Assuntos concernentes aos interesses Municipais;
- III. Irrigação em defesa do solo;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

- IV. Estudos Permanentes para o combate as calamidades climáticas e seus efeitos;
- V. Convênios InterMunicipais e relativos à distribuição proporcional de água para irrigação.

Art. 37. Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. Preservação da flora e da fauna;
- II. Poluição hídrica ou de qualquer natureza;
- III. Defesa do meio ambiente nos seus múltiplos aspectos de forma a criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana e saudável;
- IV. Articulação com órgãos públicos a qualquer nível bem a técnicos cientistas ligados à problemática;
- V. Caça e pesca;
- VI. Vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal;
- VII. Qualquer matéria relativa à agricultura e agropecuária.

Art. 38. As Comissões Permanentes compostas, cada uma de três Membros, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e logo em seguida, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não pode ser indicado para mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

Art. 39. Os Membros das Comissões Permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda, ouvindo o líder do partido.

§ 2º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os Membros das Comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão substituídos pôr declaração do Presidente da Câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50
Art. 40. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- III. Conceder vista, pelo prazo de três (03) dias, aos Membros da Comissão para as Proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão pela ordem dos trabalhos;
- V. Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Qualquer Membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra do Presidente.

Art. 41. Salvo decisão em contrário do Plenário, será de quinze (15) dias, a contarem da data do recebimento da matéria. O prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da Proposição ou apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (02) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, pôr mais quarenta e oito horas.

§ 2º - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão deverá ser subscrito pelos que aprovarem, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 42. No exercício de suas atribuições, as Comissões, poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, pedir às informações que julgar necessárias e terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.

§ Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 41 até o recebimento dos esclarecimentos não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.



Art. 43. Em situações especiais devidamente justificadas, a Comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no “caput” do artigo 41.

§ 1º - Se o Plenário negar a prorrogação solicitada ou se concedida à prorrogação, continuar a Comissão Especial de três (03) Membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação.

Art. 44. Para a elaboração da redação final do Projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (02) dias.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS COMISSÕES

Art. 45. Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquérito e Comissão representativa.

Art. 46. As Comissões Especiais e as Comissões de Inquérito serão constituídas pôr proposta de qualquer Vereador, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na ordem do Dia de sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 47. As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do Plenário, serão compostas de três (03) Membros, designados pelo Presidente da Câmara, observada a representação partidária.

§ 1º - Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes;

§ 2º - Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§ 3º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (02) outras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 48. As Comissões de Inquérito, criadas pôr prazo certo e sobre fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo, da Mesa de Vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três (03) Membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º - Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta(30) dias prorrogável, pôr mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Aos denunciados serão designadas amplas defesas, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 49. As Comissões Representativas têm pôr finalidades representar a Câmara em Atos externos, de caráter cívico ou social, bem como no recesso da Câmara e serão constituídas por deliberações do Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, ou pôr designação do Presidente.

§ 1º - O número de Membros da Comissão Representativa não poderá ser superior a três (03), observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º - O autor de requerimento que der origem à constituição da Comissão será sempre convidado a dela participar.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 50. São direitos do Vereador:

- I. Votar na eleição da Mesa;
- II. Fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;
- III. Participar de todas as discussões e votar as Proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV. Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50
Art. 51. São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I. Desincompatibilizar-se no Ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do mandato;
- II. Residir no Município;
- III. Votar as preposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV. Comportar-se em Plenário com o devido decoro;
- V. Obedecer às normas regimentais.

Art. 52. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V. Proposta de cassação de mandato pôr infração de disposto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53. Aos Vereadores cabe o cumprimento dos deveres bem como, o gozo de seus direitos constantes nos artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 com seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 54. O Vereador não usará da palavra, em Plenário, sem a solicitar e sem receber autorização do Presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

- I. Três (03) minutos para:
 - a) Apresentar retificação ou impugnação da Ata;
 - b) Apresentar requerimento e Proposição;
 - c) Justificar urgência de requerimento;
 - d) Solicitar informações sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
 - e) Levantar questão de ordem;



- f) Solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) Apartear na forma regimental;
- h) Encaminhar a votação;
- i) Justificar o voto;
- j) Solicitar adiantamento da discussão;
- k) Solicitar prorrogação de sessão;
- l) Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre Proposição em discussão no Plenário.

II. Dez (10) minutos para:

- a) Tratar de assunto de interesse público, no expediente quando do inscrito na forma do art.
- b) Discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou Resolução;
- c) Debater requerimento, moção e indicação;
- d) Discutir a redação final das deliberações do Plenário;
- e) Falar em “explicação pessoal” nos termos do art.

III. Quarenta (40) minutos para:

- a) Debater englobamento Projetos de Lei ou Resolução;
- b) Debater Vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 55. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;
- V. Ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 56. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da Proposição em debate e os Vereadores que tenham participado das Comissões que a apreciarem e, em seguida, de maneira alterada, a Vereadores de partidos diferentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 57. Os apartes devem ser expressos em termos corteses permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 1º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 2º - Não é permitido apartear o orador que “pela ordem ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em explicação pessoal”.

Art. 58. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores, atender ainda as seguintes determinações:

- I. Falar em pé, salvo quando se encontrar enfermo;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltada para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador tratamento de Senhor ou Excelência.

§ Único - A obrigação de falar em pé, prevista no item I deste artigo, não se aplica ao Presidente.

Art. 59. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I. Leitura de requerimento de urgência;
- II. Comunicação importante à Câmara;
- III. Votação de Requerimento de prorrogação de sessão;
- IV. Solução de questão de ordem.

CAPÍTULO III DOS LIDERES E VICE-LÍDERES

Art. 60. No prazo de dez (10) dias, a contar da posse da Mesa cada partido deve indicar seu Líder e Vice-Líder para servir de porta-voz autorizado junto aos órgãos da câmara.

§ 1º - Enquanto não for feita indicação á Mesa, será considerado líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente á sessão.



§ 2º - Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, o líder será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Durante as sessões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - Também poderão permanecer no Plenário os convidados oficiais da câmara.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa terão lugar reservado no recinto.

Art. 62. Os visitantes oficiais, recebidos, e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 63. Se o Prefeito o solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus Secretários, em sessão destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas às seguintes regras:

I. O dia e a hora da sessão serão designados pelo Presidente após entendimentos com o Prefeito.

II. Terminada a exposição do Prefeito e dos seus Secretários, cada Vereador terá o prazo de cinco (05) minutos para solicitar esclarecimentos complementares.

III. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 64. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Apresentar-se decentemente trajado;
- II. Não porte arma;



- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. Não interpele os Vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V. Atenda às determinações da Mesa

§ Único – Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 65. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 66. O expediente terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos (1:30) e se destina a:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Leitura resumida de matéria oriunda do executivo ou de outras origens;
- III. Leitura das Proposições apresentadas pelos Vereadores;
- IV. Concessão da palavra a Vereadores inscritos em lista própria.

Art. 67. Iniciado o expediente, o Presidente submeterá a discursão a Ata da última sessão, posta a disposição dos Vereadores, para verificação, durante a hora imediatamente anterior.

§ 1º - Qualquer Vereador requerer a Leitura da Ata no todo ou em parte.

§ 2º - Considerar-se-á a Ata aprovada, independentemente de votação, se não for apresentada retificação ou impugnação.

§ 3º - As retificações aprovadas serão incluídas num adendo “em tempo”, ao texto da Ata.

§ 4º - A Ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 5º - Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, que será votada na sessão seguinte.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 68. A Ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 69. Concluída a aprovação da Ata o Secretário procederá à Leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

- I. Matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II. Representações de outras edilidades;
- III. Ofícios de outras entidades públicas
- IV. Petições de interessados não Vereadores.

§ 1º - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo Presidente às Comissões competentes.

§ 2º - O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demande providências, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 70. As Proposições dos Vereadores, encaminhadas até quatro (04) hora de antecedência da hora regimental marcada para início da sessão, a secretaria da Câmara Municipal, e por ela rubricada e numerada, serão lidas na ordem do dia, quando atendidos os requisitos regimentais na seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Resolução;
- III. Indicações;
- IV. Requerimentos;
- V. Pareceres das Comissões;
- VI. Substitutivos, emendas e subemendas;
- VII. Moções;
- VIII. Recursos

§ 1º – Encerrada a Leitura das Proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo o caso de urgência, sob a deliberação qualificada dos Membros da Casa.

§ 2 - As Proposições elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, uma vez rejeitadas, somente poderão ser reapresentadas com o mesmo conteúdo do período legislativo subsequente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50
Art. 71. A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

- I. Que seja anti-regimental;
- II. Que não tiverem sido redigidos com clareza;
- III. Que versar sobre assunto alheio á competência da câmara;
- IV. Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- V. Que, aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- VI. Que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio não os transcreve por extenso.

§ Único – Da decisão da Mesa, o autor poderá recorrer ao Plenário que delibera à Visto de Parecer da Comissão de justiça, incluindo na ordem do dia como matéria de discursão única.

Art. 72. Considerar-se-á, autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma Proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento á Mesa.

Art. 73. Terminada a Leitura das Proposições, os Vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de 10 (Dez) minutos, para tratar de assunto de interesse público.

§ 1º - O Vereador inscrito que não se achar presente, na hora em que lhe for concedida à palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar da lista organizada.

§ 2º - O orador que estiver utilizando a palavra para os fins deste artigo, não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos, serão assegurados o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da sessão seguinte.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

SEÇÃO III **DA ORDEM DO DIA**

Art. 74. A ordem do dia posta à disposição dos Vereadores, no mínimo duas (02) horas, antes do início da sessão, compreende a discursão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:

- I. Vetos e matéria em regime de urgência;
- II. Matéria em regime de preferência;
- III. Matéria em redação final;
- IV. Matéria em discursão única;
- V. Matéria em segunda discursão;
- VI. Matéria em primeira discursão;
- VII. Recursos;

§ Único – Obedecida à classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo ordem cronológica de antiguidade.

Art. 75. Salvo motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo Plenário sem parecer da Comissão componente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º - Serão incluídos na ordem do dia, independentemente de parecer às Comissões, Projetos de Lei e de Resolução elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa.

§ 2º - Independentemente de Parecer das Comissões, os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente da ordem do dia das 03 (três) últimas sessões anteriores ao término do prazo.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um Projeto, o parecer será imediatamente submetido a Plenário e somente quando rejeitado, terá prosseguimento e tramitação da matéria.

Art. 76. As sessões em que se discutir o Projeto de Lei orçamentário, bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, terão a ordem do dia reservado exclusivamente a estas matérias.

Art. 77. A ordem do dia poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento aprovado pelo Plenário.



Art. 78. O regime de urgência reduz a metade os prazos de tramitação dos Projetos de Lei e de Resolução, determinam sua inclusão prioritária à ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais salvo as de “quorum”, publicação e parecer; quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discursão e votação.

§ 1º - Considerando-se automaticamente submetidos ao regime de urgência previsto neste artigo, os Projetos de Lei com o prazo especial de tramitação de quarenta e cinco ou trinta dias.

§ 2º - Executado o caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 79. Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por um terço dos Vereadores, sempre por escrito e acompanhados pela necessária justificativa.

§ Único – Quando apresentados no curso da sessão, os Requerimento de urgência serão discutidos e votados imediatamente. Se entretanto, forem apresentados fora de Plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 80. O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo Plenário, concedo prioridade a discursão de uma Proposição sobre as demais, exceto as sujeitas a regime de urgência.

Art. 81. O adiamento de discursão de qualquer Proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§ 1º - A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incluirá sobre matéria em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o e que propuser a suspensão da discursão da meteria por menor prazo.

Art. 82. Desde que a Proposição não esteja em regime de urgência, qualquer Vereador pode pedir **VISTA** para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias.



Art. 83. Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos e das votações.

§ Único – Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de intervalo da decisão.

SESSÃO IV DA DISCURSÃO

Art. 84. Discursão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Terão apenas discursão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra Atos do Presidente, os Vetos a Projetos de Lei e os Projetos de Resolução instituindo Comissão de inquérito.

§ 3º - Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discursão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 85. O Secretario leu a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a Leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 86. Na primeira discursão debater-se-a cada artigo do Projeto, separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

§ 2º - No caso de serem, apresentados substitutivos por qualquer Vereador, o Plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão de discursão para enviá-lo a Comissão competente.

§ 3º - Na discursão dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por Comissão ou pelo próprio autor do Projeto.

Art. 87. Na Segunda discursão, debater-se-á o Projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas, e proibida a de substitutivos.



Art. 88. O encerramento da discursão de qualquer Proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais Vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

SECÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 89. Estando presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, a primeira e a Segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discursão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos Membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo número para deliberação o Presidente declarará suspensão à votação, transferindo para a Ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 90. A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o Projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ Único – Aprovadas as Emendas ou Subemendas, o Projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigida.

Art. 91. Na votação o Projeto será apreciado como um todo salvo quanto às Emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) Emendas Supressivas
- b) Emendas Substitutivas
- c) Emendas Aditivas
- d) Emendas Modificativas

Art. 92. Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para proceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

§ Único – O destaque separa parte de uma Proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 93. As deliberações da Câmara, excetos os casos previstos em Lei, serão tomados por dois terços (2/3) dos votos dos presentes.



Art. 94. Salvo nas eleições da Mesa e cassação de mandato, os votos dos Vereadores serão públicos, sendo tomada de forma simbólica ou nominal.

Art. 95. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a Proposição e somente deixará de ser adotado por disposição legal ou requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando quantos Vereadores votaram favorável e contrariamente.

§ 2º - Em caso de dúvida, o Presidente pedirá aos Vereadores que manifestem novamente ou, a requerimento de qualquer Vereador determinará que se proceda a uma votação nominal.

Art. 96. Na votação nominal, o Secretário chamará os Vereadores presentes para, um a um responderem SIM ou NÃO à Proposição.

§ Único – O Presidente proclamará o resultado, mandado ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 97. Em qualquer tipo de votação, o Vereador pode justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente.

SEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 98. Encerrada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 99. Explicação pessoal para falar é a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 2º - O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não pode desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

CAPITULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, obedecido ao disposto nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Regimento Interno da Casa.

Art. 101. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizados aos domingos e feriados.

Art. 102. Serão realizadas até 02 (duas) sessões extraordinárias por mês, podendo ser alterados em casos de extrema necessidade.

§ Único – As Sessões Extraordinárias serão remuneradas a base 1/30 (um trinta avos) do valor da parte fixa atribuída a cada Vereador.

CAPITULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 103. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente e Ordem do dia nem determinado seu encerramento, dispensando-se Leitura de Ata e verificação de presença.

§ 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da Sessão Solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regulamentes constituída.

CAPITULO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 104. Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais prestadas elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.



Art. 105. O Presidente resolverá soberanamente a questão de ordem, cabendo aos Vereadores recursos da decisão, que será apreciada pelo Plenário.

TITULO V DAS PREPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 106. Terá a forma de indicação a Proposição de Vereadores sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em Projeto de Lei ou de Resolução.

§ Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo parecer será discutido, e votado na Ordem do dia.

Art. 107. Terá forma de Moção a Proposição de Vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer Ato ou assunto de interesse de comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

§ 1º - Depois de lida no expediente, a Moção encaminhada à Comissão competente e, em seguida apreciada pelo Plenário em discussão e Votação Única.

§ 2º - Se a Moção for subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, será incluída na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de Parecer da Comissão.

Art. 108. Terá a forma de Requerimento o pedido escrito de Vereador ou Comissão solicitando.

- I. Voto de louvor, Congratulações ou Pesar;
- II. Audiência de Comissão sobre assunto e pauta;
- III. Preferência para discursão de matéria ou redução de interstício regimental para discursão;
- IV. Retirada de Proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- V. Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- VI. Licença do exercício de vereança;



- VII. Inscrição de documento em Ata;
- VIII. Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX. Informações sobre Atos da Mesa, da prefeitura ou Plenário;
- X. Informação ao Prefeito ou por ser intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares;

§ 1º - Os Requerimentos de que tratam os itens I e V deste artigo devem ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia de sessão seguinte.

§ 2º - O Requerimento da Licença, depois de lido no expediente será transformado pela Mesa em Projeto de Resolução e será incluído na ordem do dia da sessão, entre as matérias em regime de preferência.

§ 3º - Independente de deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora devendo o Presidente lhes dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os itens VII a X.

CAPITULO II DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

Art. 109. Os Projetos de Lei e de Resolução, com os despachos do Presidente, serão, na ordem de sua numeração, lidos pelo Secretário no expediente das Sessões e em seguida encaminhados às respectivas Comissões.

§ 1º - Independente de Leitura no expediente os Projetos de Lei de iniciativa do executivo em prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo presidente, as Comissões competentes, comunicando-se esta providência ao Plenário na primeira Sessão.

§ 2º - Os Projetos de Lei ou de Resoluções elaborados por Comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à da apresentação, independente de Parecer salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra Comissão.

Art. 110. Dos Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos e Regimentos, depois de lidos no expediente, serão distribuídas cópias a todos os Vereadores.

§ Único – Durante o prazo de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça e Redação, Emendas e Subemendas sobre os Projetos de que trata este artigo, abrindo-se em seguida, o prazo de 30 (trinta) dias, para a Comissão exarar Parecer e incorporar as Emendas que julgar conveniente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 111. Será sempre submetido a Plenário o Projeto de Lei ou de Resolução que, tendo recebido Parecer contrario das Comissões pelas quais tramitou, não haja sido examinado pela totalidade das Comissões da Câmara.

Art. 112. Terá a forma de Substitutivo o Projeto de Lei ou Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir, na integra, outro já em tramitação, sobre a matéria.

Art. 113. Terá a forma de Emenda e correção apresentada a uma parte do Projeto de Lei ou de Resolução, denominando-se:

- a) Supressiva que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
- b) Substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro.
- c) Aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao Projeto.
- d) Modificativa, é aquela que se refere apenas à redação do Projeto, sem alterar a sua substancia.

Art. 114. Terá a forma de Subemenda, a Emenda apresentada à outra Emenda.

Art. 115. Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou indireta da Proposição principal.

Art. 116. Concluída a votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, enviando a Comissão de Justiça e Redação para no prazo de 02 (dois) dias elaborar a redação final.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja redação final será elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º - O interstício previsto neste artigo pode ser dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário. Nesta hipótese, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão encarregada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 117. As redações finais, cujo texto ficará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores serão discutidas e votadas na sessão imediata.

§ Único – Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda Substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 118. Os recursos contra Atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário, o respectivo Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, será o mesmo submetido a uma discussão e votação, na ordem do Dia da primeira Sessão.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. De conformidade com Lei Orgânica Municipal a votações e aprovação das matérias, terão o seguinte ordenamento.

§ 1º - 1/3 subscrição dos Membros da Câmara (Art. 35 § 1º e 7º)

§ 2º - Metade mais um, abertura das sessões (art. 34) a ordem do dia (Art. 43) aprovada pela maioria dos presentes.

§ 3º - Maioria simples: Leis Ordinárias (Art. 41) Projeto de Resolução (Art. 55)

§ 4º - 2/3 dos Vereadores de Emenda a Lei Orgânica (Art. 38 § 1º) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas (Art. 57, inciso 6º)

§ 5º - Maioria absoluta: Perda de mandato dos Vereadores “Votação Secreta” (Art. 16 § 2º).

SOLICITAR INTERVENÇÃO DO Município (Art. 26, inciso IX)

Aprovação de Lei complementares (Art. 40)

Rejeição e Veto (art. 50 § 2º)

Projetos de Decreto Legislativo (Art. 54)



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI – PE
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 120. A Bandeira Brasileira será hasteada diariamente no Edifício da Câmara.

§ Único – Quando a Câmara estiver reunida, deverão se hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 121. Dos documentos apresentados no expediente poderão ser dadas cópias, quando solicitadas por pessoas legalmente interessadas.

Art. 122. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa “ad referendum” do Plenário, observados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 123. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 124. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri (PE), 23 de abril de 1990.